



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 330 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 2020- PG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL

Página01/02

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO Nº 082 DE 18 DE ABRIL DE 2020

Recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Porto de Franco MA como meio complementar de prevenção ao coronavírus, bem como aplicação de multa e interdição dos estabelecimentos pelo não cumprimento das normas de enfrentamento do COVID-19 expostas no decreto municipal nº 78/2020.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda: CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, que estabelece regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Maranhão reconhecidas pelos Decretos Estaduais e Municipais, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID -19

I - Será obrigatório a partir de 18 de abril de 2020 a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos de Porto Franco em todo ambiente público ou de livre acesso.

II - Não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso para fins deste Decreto: as residências; o locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

III - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, quitandas, bancos entres outros) bem como as atividades econômicas que estão em funcionamento em virtude do Decreto 78 de 13 de abril de 2020, sendo proibida a entrada de clientes sem máscaras, ficando facultado ao estabelecimento fornecer máscaras aos clientes.

Art.3º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

I - Advertência;

II-Multa;

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município, nos moldes do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 3º As empresas, contempladas pelo decreto 078/2020, onde dispõe as regras de funcionamento e atendimento ao cliente que não cumprirem os dispositivos desta lei, serão penalizados com multas de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e sendo reincidente podendo ter o seu estabelecimento interditado até a adequação e cumprimento das normas de combate ao COVID-19.

§ 4º As Igrejas que realizarem cultos religiosos deverão exigir de seus fiéis o uso de máscaras de proteção respiratória dentro dos templos, mantendo as mesmas condições previstas no decreto 078/2020 e estão sujeitas a mesma aplicação de multa e interdição temporária aplicada as empresas conforme dispõe o parágrafo anterior.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 18 de abril de 2020.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto
Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração